

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 17/76

Dispõe sobre o Concurso Vestibular Unificado de julho de 1976.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que, pelas Resoluções ns. 12/76, 15/76 e 16/76, deste Conselho Universitário, foram criados os Cursos de Graduação em Agronomia, em Estatística e em Geologia, com funcionamento previsto para o segundo semestre do corrente ano, impondo-se, em consequência, a realização do necessário Concurso Vestibular;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 68.908, de 13/07/71, que dispõe sobre o Concurso Vestibular para admissão aos cursos superiores de graduação, em seu art. 8.º, permite que o planejamento e a execução do Concurso sejam deferidos a organizações especializadas, públicas ou privadas, pertencentes às próprias instituições ou estranhas a elas;

CONSIDERANDO que a Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, em expediente protocolado na Reitoria sob n.º 003437/76, encaminhou proposta para o planejamento e a execução do Concurso Vestibular Unificado de julho de 1976, no âmbito da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Fundação Carlos Chagas planejou e executou, a contento, os 03 (três) últimos Concursos Vestibulares desta Universidade, de acordo com as normas emanadas deste Conselho;

CONSIDERANDO que se trata de organização especializada, com larga experiência na matéria, cujos serviços poderão ser contratados independentemente de licitação, nos termos do art. 126, § 2.º, alínea "d", in fine, do Decreto-lei n.º 200/67;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc.n.º 0020/76,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Fica a Reitoria autorizada a promover Concurso Vestibular Especial, em julho do corrente ano, para preenchimento das 80 (oitenta) vagas iniciais dos Cursos de Graduação em Agronomia, em Estatística e em Geologia, a saber:

- Agronomia ..... 30
- Estatística ..... 30
- Geologia ..... 20

Art. 2.º - O Concurso Vestibular far-se-á rigorosamente pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no edital de inscrição, nas condições previstas no art. 29, do Estatuto da Universidade.

Art. 3.º - Os candidatos poderão, no ato da inscrição, optar pelos 03 (três) Cursos, indicando a ordem de sua preferência.

Art. 4.º - Limitadas ao núcleo comum obrigatório do ensino do 2.º grau, nos termos da Lei n.º 5.692/71, as provas serão as seguintes, comuns a todas as áreas:

- a) Comunicação e Expressão, abrangendo conhecimentos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- b) Inglês ou Francês, indicada a preferência no requerimento de inscrição;
- c) Estudos Sociais, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil;
- d) Matemática e Física;
- e) Química e Biologia.

§ 1.º - Os scores alcançados pelos candidatos serão padronizados, segundo o critério indicado na Portaria n.º 53, de 23 de janeiro de 1975, do Ministro de Estado da Educação e Cultura, e ponderados de acordo com os pesos estabelecidos no quadro abaixo:

Prova	Peso
Comunicação e Expressão	100
Língua Estrangeira	50
Estudos Sociais	50
Matemática e Física	100
Química e Biologia	75

§ 2.º - Na correção das provas será utilizada a técnica de padronização dos escores brutos alcançados pelos candidatos, conforme recomendação da referida Portaria-Ministerial n.º 53/75.

Art. 5.º - O edital de inscrição, além de outros elementos julgados necessários, indicará as vagas oferecidas para os Cursos de Agronomia, de Estatística e de Geologia, no segundo período do ano letivo de 1976.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato adquirirá o "Manual do Candidato", com as instruções do Concurso Vestibular.

Art. 6.º - A classificação dos candidatos far-se-á por curso, considerada a primeira opção manifestada no requerimento de inscrição.

Parágrafo único - Na hipótese de algum curso não ter as suas vagas preenchidas pelos candidatos que o tenham indicado em primeira opção, serão sucessivamente convocados os de 2.ª e 3.ª opções.

Art. 7.º - Na hipótese de igualdade de pontos terá precedência na classificação o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova de Comunicação e Expressão.

Parágrafo único - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de maior escore padronizado na prova de Matemática e Física.

Art. 8.º - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos, apenas, para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período letivo.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 17/76

4.

Parágrafo único - Quaisquer que sejam os resultados do Concurso Vestibular, não haverá segundo Concurso Vestibular.

Art. 9.º - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigorarem para o corpo discente da Universidade do Amazonas, sem prejuízo das que forem especialmente estabelecidas para a realização das provas.

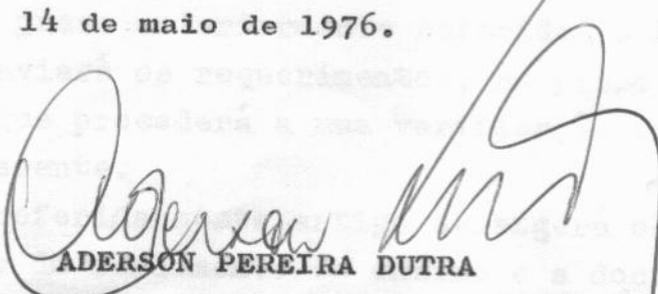
Art. 10 - A taxa de inscrição é fixada em Cr\$210,00 (duzentos e dez cruzeiros), ficando mantido o preço de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) para o "Manual do Candidato" e o "Formulário de Inscrição".

Art. 11 - Não será permitida a inscrição por procuração, devendo o candidato assinar o requerimento no ato de sua apresentação.

Art. 12 - Fica a Reitoria autorizada a contratar os serviços da Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, para o planejamento e execução do Concurso Vestibular de julho de 1976, nos termos do art. 8.º, do Decreto n.º 68.908. de 13 de julho de 1971.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 1976.

  
ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente